

(COT-328-46)
ALC/NA

Não se conhece de recurso
extraordinário interposto
sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes: como recorrentes, Jorge Alves e outro, e, como recorrida, Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

I - Apreciando a reclamação apresentada por Jorge Alves e Pedro Delphino contra a Companhia Paulista de Estradas de Ferro para receber indenização por horas de trabalho extraordinárias o Juiz de Direito da Comarca de Paderneiras, Estado de São Paulo, a quem foi presente o feito, deferiu em parte o pedido, condenando a reclamada a pagar aos reclamantes a quantia apurada nos cálculos feitos para cumprimento da sentença, que fixava em duas horas o extraordinário de cada dia e não em quatro horas, como se achava no pedido inicial. (fls. 52v).

II - Inconformados, reclamantes e reclamada, recorreram todos para o Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, o qual, unanimemente, resolveu conhecer de ambos os recursos, mas considerou incurso no disposto no parágrafo 10, nº V, do art. 178 do Código Civil, que estabelece a prescrição quinquenal, a reclamação de Pedro Delphino no período anterior a 14 de novembro de 1939; resolvendo mais, no mérito, e pelo voto de desempate do Presidente dar provimento integral ao recurso da primeira reclamada, a Companhia, considerando prejudicados os recursos dos reclamantes, que foram condenados nas custas (fls. 77).

III - Invocando os dispositivos das letras a e b do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, vieram os reclamantes a este Conselho, em grau de recurso extraordinário, tendo a Procuradoria, opinado, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso e, quanto ao mérito, pela confirmação do acórdão recorrido.

IV - É o relatório.

Isto posto,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não há divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e as deci

NA

Proc. 17 184/45

-2-

M. sões Citadas; SERVIÇO ADMINISTRATIVO

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, em não tomar conhecimento do recurso.
Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1946

Presidente

(Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes)

Relator

(Percival Godoy Ilha)

Ciente:

Procurador

(Dorval Iacorda)

Assinado em / / .

Publicado no "Diario da Justiça" em 20/5/46.